



Acórdão n.º 136- 2018/2019

N.º Processo: 136/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 23 de Março de 2019 - Hora: 14:00 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Filipe P. Alves e André Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 0420 MIN do 4.º período de jogo, o jogador n.º 5, Tiago Silva, da equipa CNPO (gorro branco) foi excluído com substituição por protestar decisões da equipa de arbitragem (Ao abrigo da regra 21.13). Foi exibido cartão vermelho.

O CNPO não apresentou treinador."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que o jogador do CNPO, Tiago Silva, "**foi excluído com substituição por protestar decisões da equipa de arbitragem (Ao abrigo da regra 21.13)**", tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, apesar do relatório de arbitragem ser omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram os protestos do jogador às decisões dos árbitros.

3.1 O artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem**", sendo que, refira-se, tal lapso, não resulta dos autos.

3.2 Já o artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

3.3 O n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.4 Ora, o relatório de arbitragem refere, expressamente, que o jogador Tiago Silva foi excluído da partida com substituição ao abrigo da regra 21.13 - Má Conduta "**por protestar decisões da equipa de arbitragem**", no julgamento dos árbitros sobre a situação fáctica em apreço, nos termos e ao abrigo da norma constante do n.º 3 do referido artigo 50.º do Regulamento Disciplinar.

3.5 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador do CNPO, Tiago Silva, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que a equipa do CNPO não apresentou treinador.

4.1 "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador**"





principal." (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b. do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)

4.2 A equipa do CNPO não apresentou treinador no jogo dos autos nem justificou a sua ausência, não tendo cumprido o disposto no acima mencionado artigo do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático.

4.3 O n.º 4 da citada norma estabelece, ainda, que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**".

4.4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do CNPO na pena de €20,00 de multa.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Clube Naval Povoense (CNPO), Tiago Silva, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 29 de Abril de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt